



JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de implementar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo Licitatório na Modalidade Pregão para aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

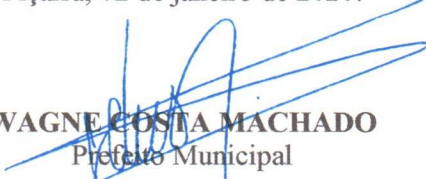
O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípua da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos**, para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

Piçarra, 02 de janeiro de 2020.


WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

JUSTIFICATIVA

Ref. Aquisição de Material de Limpeza e outros.

A **limpeza escolar** é um fator muito importante, pois é um ambiente de estudo e de trabalho. É um local que precisa de **limpeza diariamente**, pois a circulação de pessoas é muito grande.

A higiene dos espaços escolares é condição para o bom funcionamento do processo de ensino aprendizagem. Todas as escolas necessitam de limpeza para receber os estudantes e os profissionais da educação nos seus duzentos dias letivos de funcionamento das atividades escolares, com isso entende-se, que é necessário **LICITAR PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. Esta licitação JUSTIFICA-SE também, pelo fato de sabermos que locais **limpos** e bem arejados causam maior sensação de conforto e aumenta o rendimento dos alunos e professores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípuas da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, justificamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de empresa especializada para **LICITAR PRODUTOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, para continuidade dos serviços essenciais desta municipalidade.

Piçarra, 06 de Janeiro de 2020.



Laane Barros Lucena

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria PMPI/GAB nº 039/2016



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Aquisição de material de limpeza uso em toda a rede de atendimento pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição do referido material visa manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Unidade Mista de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

Piçarra-PA, 06 de Janeiro de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Miranda
Sec. Mul. de Saúde
Portaria PMPI/GAB nº090/2014

ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 15.453.088/0001-74
RUA PAULO FONTELES Nº75 - CENTRO - PIÇARRA - PA



JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, é responsável por planejar, coordenar, executar e implementar a política de Assistência Social no Município de Piçarra-Pá, tem como missão ofertar serviços de qualidade aos usuários atuando de forma transparente, participativa e eficiente, na organização e implementação dos serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltados a indivíduos, as famílias e a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social, qualificando a Política Municipal de Assistência Social como política pública de Estado e garantidora de direitos, promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades sociais.

Para o bom desenvolvimento da política pública de Assistência Social o município conta com diversos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social sendo Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Cadastro Único, Centro de Convivência, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que desenvolvem políticas públicas voltadas para os indivíduos e suas famílias. Para manutenção e conservação destes espaços faz-se necessário a aquisição por meio de LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA, BANHO, LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DIVERSOS, a fim de garantirmos espaços limpos e adequados para o bom funcionamento de todas as atividades executadas para o ano de 2020.


Maria Deusania dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Maria Deusania dos Santos
Sec. Mul. de Trab. e Prom. Social
Port. nº 033/2016 - GAB / PMPI